ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SRT00466/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 11/12/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR048413/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46219.017384/2015-30

DATA DO PROTOCOLO: 25/09/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES, CNPJ n. 01.522.289/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA;

Ε

IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 67.706.853/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SERGIO SALOMAO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TEMPORÁRIOS, com abrangência territorial em AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso mínimo da categoria será de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de maio de 2015, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 1º de maio de 2014, o seguinte reajuste salarial:

- 1 Sobre os salários/pisos profissionais aplicação de 9% (nove por cento), para salários até o valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil e tresentos e sessenta reais);
- 2 Salários acima de R\$ 4.360,01 (quatro mil e trezentos e sessenta reais e um centavos) reajuste fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Paragrafo único - COMPENSAÇÃO: A empresa poderá compensar os aumentos concedidos espontaneamente, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - PRAZO

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento da remuneração mensal de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados, através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização, conta esta aberta ou aceita pela empresa, dentro do regime de conta conveniada, firmada com uma instituição bancaria, desde que com isenção de taxas aos empregados.

- **1 -** As Empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, caso ele não tenha conta-corrente, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de almoço.
- **2** O não pagamento no prazo estabelecido acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos do Precedente 159 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa IMC SASTE pagará a seus empregados adicional de 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em TRABALHO OFF-SHORE, ou onde houver a incidência:

1 – A exposição da periculosidade sobre a jornada extraordinária será paga a partir do salário-base.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIOS - INTEGRAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, não previstos nesta Convenção, integrarão o salário para os efeitos do pagamento do 13º salário, férias e FGTS.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes poderão constituir uma comissão com características de paridade, com o objetivo de estudar a viabilização de implantação de Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

O vale refeição será reajustado apartir de 01 de maio de 2015 no percentual de 9% (nove porcento), no entanto as empresas fornecerão, mensalmente, o beneficio de auxilio refeição não podendo ser valor unitário inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse beneficio na ausência de labor decorrente de faltas justificadas ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem e férias.

Parágrafo primeiro – As empresas estão autorizadas a descontar R\$ 1,00 (um real) da folha de pagamento do trabalhador, caso comprovem inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo segundo – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Paragrafo terceiro - Fica estabelecido que a não retirada do *vale-refeição* até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. A empresa se obriga a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

- a) A empresa IMC SASTE poderá fornecer o vale-refeição através de tíquete (papel) ou por meio eletrônico (informatizado ou cartão magnético), desde que seja até o último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos, salvo para o caso em que haja admissão em data posterior.
- **b) -** O vale-refeição deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao referido mês de direito, salvo para o caso em que haja admissão em data posterior.
- c) Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- d) Fica a Empresa IMC SASTE desobrigada do fornecimento desse beneficio quando fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.
- e) Nos contratos onde não houver condições logísticas de atendimento com utilização do sistema de refeição coletiva, individual ou ainda em redes de atendimento (bares, casas, restaurantes, lojas de alimentação e etc.) devidamente constituídas (pessoa jurídica) que utilizem vales refeições, vales alimentação ou possam atender em escala de quantidades, a empregadora poderá realizar o pagamento de valor correspondente ao custo de alimentação individual e local, considerando-se um valor básico de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia trabalhado em regime normal até o limite de 2 horas além da jornada de trabalho, sendo que acima deste período será pago o valor correspondente a outra alimentação, creditando os valores correspondentes em folha de pagamento, sem que haja a vinculação como salário e seus respectivos reflexos, conforme jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal.
- **f)-** Em caso do trabalhador ser convocado para trabalhar em caráter de hora extra o mesmo receberá antecipadamente o vale refeição para aquele dia de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Na ocorrência de alteração durante o mês do valor da tarifa do transporte utilizado pelo empregado, desde que este comunique a empresa, esta procederá, no mês seguinte, a complementação do pagamento do vale-transporte.

- 1 Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, a empresa se obriga a manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a quantidade alegada.
- **2 -** Nos locais onde não houver condições logísticas de atendimento com utilização do sistema de transporte coletivo público ou privado, ou ainda a sua ausência, a empregadora deverá realizar o pagamento de valor correspondente ao deslocamento individual, considerando-se um valor básico de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado, creditado em folha de pagamento, sem que haja vinculação como salários e seus respectivos reflexos, conforme jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal Federal.
- 3- Em caso do trabalhador ser convocado para trabalhar em caráter de hora extra o mesmo receberá antecipadamente o vale transporte para aquele dia de trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Se na empresa trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não exista creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho menor até 6 (seis) meses de idade, mediante comprovação de despesas com a guarda, vigilância e assistência aos filhos.

- 1 O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do(s) filho(s);
- 2 O benefício se aplicará aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.
- 3 Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do Beneficio Social Familiar, fica facultada a Empresa IMC SASTE a contratação de Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

- I Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada pela Seguradora ao responsável a importância total de R\$ 21.319,09 (vinte um mil e trezentos e dezenove reais e nove centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.
- II Em **CASO DE MORTE ACIDENTAL** do empregado segurado será disponibilizada pela Seguradora ao responsável a importância total de R\$ 23.237,81 (vinte e três mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

- III Em CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE OU FUNCIONAL do empregado segurado será disponibilizada pela Seguradora ao responsável a importância total de R\$ 23.237,81 (vinte e três mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), após a entrega dos documentos exigidos pela empregadora.
- IV A Seguradora pagará ao Segurado Empregado o valor de R\$ 4.260,26 (quatro mil e duzentos sessenta reais e vinte e seis centavos) a titulo de assistência funeral, devendo a IMC SASTE antecipar até 25% deste valor ao responsável.
- V A Empresa IMC SASTE fornecerá por 12 meses uma cesta básica de 30 quilos aos dependentes do segurado empregado falecido.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a este Acordo Coletivo de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/05/2015**, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, anexo e/ou registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/05/2015, o valor total de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. Conforme decisão em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada trabalhador, em folha de pagamento, até a importância de R\$ 1,00 (um real). O empregador não se obriga ao pagamento da parte do trabalhador, quando este se opuser formalmente ao desconto junto ao sindicato laboral. Nesta situação o empregador fica responsável somente pelo pagamento da parte que lhe cabe, no valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), por trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido o direito de oposição ao desconto, aos empregados não associados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder o primeiro desconto e que deverá ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado, em carta de próprio punho, na sede da entidade laboral.

Parágrafo Quarto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quinto - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Sexto - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Sétimo - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

É facultado à empresa firmar convênio com farmácias ou drogarias ou outra modalidade, para aquisição de remédios pelos empregados.

1- o desconto será efetuado em folha de pagamento, com a anuência do empregado, no mês subseqüente a compra.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1 (um) salário normativo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

O Salário dos empregados admitidos após a data base 01/05/2015 e até 30/04/2016, deverá ser reajustado na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias, da seguinte forma:

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato. A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada. Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer combinações estipuladas na presente norma coletiva, a empresa facultará a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso-prévio proporcional previsto no inciso XXI, do artigo 7º da Constituição Federal, enquanto não regulamentado e na vigência desta norma coletiva, será:

- 1 comunicado pela Empresa IMC SASTE por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- **2** A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no inicio ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- **3** O disposto nesta clausula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º. da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO - SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

- 1 as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.
- 2 as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local de serviço ou plantões deverão ser pagas antecipadamente.
- 3 a transferência intermunicipal deverá ter a anuência prévia do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO

A empresa considerará justificadas as ausências do empregado ao serviço, nos seguintes casos:

- a) quando da apresentação de atestados médicos emitidos pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço medico e odontológico da entidade sindical profissional e seus conveniados, desde que atendam as condições previstas na legislação.
- **b)** ao estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento oficial de ensino, autorizado ou reconhecido, pré-avisado a empresa com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.
- c) para recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), uma vez por ano.
- **d)** em caso de falecimento do cônjuge ou companheira(o), filhos, pai e mãe, até 4(quatro) dias úteis consecutivos.
- e) em caso de falecimento de irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica, até 02 (dois) dias úteis consecutivos;
- f) em caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho, até 01 (um) dia útil subseqüente, ou em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntaria de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.
- g) quando do acompanhamento de filho inválido para consulta médica, mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO OFF-SHORE

Para os empregados Embarcados em Plataforma Marítima da Petrobras, a IMC SASTE garantirá a aplicação integral da Lei 5.811 de 11/10/72.

- **1 -** O inicio da Jornada de Trabalho do empregado que trabalha embarcado, não inclui o tempo despendido do deslocamento residência / Plataforma:
- 2 O dia do desembarque será considerado como início do período de folga.
- **3 -** Os dias Embarcados e efetivamente trabalhados além dos 14 dias deverão, preferencialmente ser convertidos em folga, ou na impossibilidade ser pagos com remuneração de 100% (cem por cento).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Nos termos do artigo 135 da CLT, a Empresa IMC SASTE comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data do inicio do período de gozo individual de férias;

- 1 O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou diasponte.
- 2 É vedado à Empresa IMC SASTE interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;
- **3** A Empresa IMC SASTE quando cancelar as férias já comunicadas, conforme o caput acima, ressarcirá as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;
- 4 As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.
- 5 As férias deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do seu inicio de gozo.

Licença Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à Empresa IMC SASTE, a Empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO, REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A empresa IMC SASTE se obriga a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS:

Nos locais com mais de 20 (vinte) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos, caso não seja fornecido tíquete aos empregados, conforme Clausula 5, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

VESTIÁRIOS:

Nos locais com mais de 20(vinte) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente ou o tipo de trabalho exercido requerer.

UNIFORMES:

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, a primeira remessa de uniforme, aos seus empregados, macacões e

outras peças de vestimenta, quando exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

A manutenção do fornecimento gratuito ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

A Empresa IMC SASTE se obriga a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/83.

Parágrafo Único - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame medico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresa de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O valor correspondente ao montante da folha de pagamento dos empregados, referente à contribuição assistencial autorizada pela assembléia geral, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário bruto já reajustado, de uma única vez, sem ônus para o trabalhador.

1- O não recolhimento no prazo legal implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A empresa contribuirá mensalmente, em favor da FENASCON, com a importância equivalente a 0,5% (cinqüenta centésimo por cento), sobre o total bruto da folha de pagamento de seus empregados.

a)- O referido recolhimento deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês, iniciando-se o recolhimento no mês de junho/2013 na sede da entidade profissional ou em banco autorizado, conforme guia de recolhimento encaminhada pela FENASCON;

- **b)-** A empresa se não efetuar o recolhimento no prazo citado arcará com multa de 5% (cinco pôr cento) sobre o total devido, além de juros de 1% (um pôr cento) ao mês e em caso de cobrança judicial arcará com honorários advocatícios na base de 5% (cinco por cento);
- **c)** A empresa encaminhará mensalmente a FENASCON, cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, para conferência do valor recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRA-CHEQUE

1 - A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, a FENASCON relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa se obriga em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical, e recolher a respectiva importância a FENASCON até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao vencido, sob pena das cominações legais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa de 20%(vinte por cento) do salário mínimo vigente no país.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão, preferencialmente, ser efetuadas em uma das Delegacias do Ministério do Trabalho e Emprego da localidade, ou através de Entidades filiadas à FENASCON.

- **1 -** Fica estipulado os prazos contidos no artigo 477 da CLT, para quitação da rescisão trabalhista, quanto aos valores a serem recebidos pelos empregados.
- 2 O Ato da homologação obedecerá a agenda do Ministério do Trabalho e Emprego ou da FENASCON, acrescendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 01 (um) salário recebido pelo trabalhador, sem prejuízo da multa estipulada no artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

A empresa fica obrigada a reembolsar as despesas de condução de seus empregados ou promover sua locomoção em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL do sindicato profissional representativo.

JOSE MOACYR MALVINO PEREIRA Presidente FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES

SERGIO SALOMAO
Sócio
IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.